



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM Nº. 013/2021

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, que dispõe sobre autorização para contratação de servidores, em caráter excepcional, por tempo determinado, para atender às secretarias de fazenda e finanças, infraestrutura agricultura e meio ambiente, departamento de águas e esgoto e dá outras providências.

Cabe destacar a natureza excepcional das contratações, além de sua necessidade, para que não sejam paralisadas as atividades governamentais, em respeito ao princípio da continuidade do serviço público, segundo o qual as funções essenciais ou necessárias à coletividade são ininterruptas. Sendo assim, necessário se faz proceder com a criação das vagas para que se possa atender as demandas das Secretarias.

Nobres Vereadores, no que concerne a legalidade do procedimento, ressaltamos que a criação destas vagas não esbarra nas vedações contida na Lei Complementar nº. 173/2020, em especial por encontrar previsão expressa no texto legal, conforme se observa em seu artigo 8º, inciso IV, *in verbis*:

“Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

*IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, **ressalvadas** as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, **as contratações temporárias** de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;”*

Grifo.

Face ao exposto, Senhor Presidente, dada a essencialidade e importância deste projeto, solicitamos que a matéria seja apreciada e posteriormente aprovada.

Reitero a Vossas Excelências os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira-MT, 24 de fevereiro de 2021.

Cordialmente,


Moisés dos Santos
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
PROTOCOLO
N.º 1817
AS 14:23 HS
DATA 03/03/2021
ASS.: Aricle Nunes Amorim

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER ÀS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO; FAZENDA E FINANÇAS; INFRAESTRUTURA; AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, artigo nº 37, inciso IX Constituição Federal e artigo nº 20 inciso VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, para prestação de serviços por tempo e em caráter excepcional, visando atender necessidades de relevante interesse público da Administração Municipal conforme discriminado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
CARGOS	CARGA HORÁRIA	VAGAS	CADASTRO RESERVA	TOTAL	REMUNERAÇÃO
Vigia	42H	03	--	03	R\$ 1.531,05
Serviços gerais	40H	01	--	01	R\$1.100,00
Recepcionista	40h	03	--	03	R\$1.100,00
Total de Vagas				07	

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS					
CARGOS	CARGA HORÁRIA	VAGAS	CADASTRO RESERVA	TOTAL	REMUNERAÇÃO
Serviços Gerais	40h	01	--	01	R\$ 1.100,00
Total de Vagas				01	



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					
CARGOS	CARGA HORÁRIA	VAGAS	CADASTRO RESERVA	TOTAL	REMUNERAÇÃO
Operador de máquinas pesadas	44h	01	--	01	R\$ 2.457,82
Total de Vagas				01	

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA					
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA					
CARGOS	CARGA HORÁRIA	VAGAS	CADASTRO RESERVA	TOTAL	REMUNERAÇÃO
Coveiro	40h	03	02	05	R\$ 1.100,00
Total de Vagas				05	

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO					
LOTAÇÃO: SEDE					
CARGOS	CARGA HORÁRIA	VAGAS	CADASTRO RESERVA	TOTAL	REMUNERAÇÃO
Recepcionista	40h	01	--	01	R\$ 1.100,00
Total de Vagas				01	
LOTAÇÃO: DAE SANTA ELVIRA					
CARGOS	CARGA HORÁRIA	VAGAS	CADASTRO RESERVA	TOTAL	REMUNERAÇÃO
Recepcionista	40h	01	--	01	R\$ 1.100,00
Total de Vagas				01	



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO**

LOTAÇÃO: DAE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO					
CARGOS	CARGA HORÁRIA	VAGAS	CADASTRO RESERVA	TOTAL	REMUNERAÇÃO
Recepcionista	40h	01	--	01	R\$ 1.100,00
Total de Vagas				01	

Artigo 2º - O prazo da referida contratação será da data da publicação da lei até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por igual período, sendo este o mesmo prazo de validade das vagas.

Artigo 3º - Fica autorizada a criação de vagas dentro da quantidade indicada na tabela do Artigo 1º.

Artigo 4º - Os vencimentos serão calculados pelo salário base do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Funcionários do Poder Executivo em vigência, levando-se em conta a jornada de trabalho pactuada no Contrato.

§1º Os contratos firmados no prazo estabelecido no art. 2º poderão ser repactuados a fim de que se adequem às diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Educação durante o período em que se mostrar necessária a manutenção das medidas de prevenção ao Coronavírus (SARS-CoV-2);

§2º Nas condições previstas no parágrafo anterior o Município primará pela manutenção salarial dos servidores, adotando medidas necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, nas formas e modalidades técnica e cientificamente recomendadas de prevenção e combate ao Coronavírus (SARS-CoV-2);

§3º - A jornada de trabalho dos Encanadores poderá ser exercida em regime de plantão.

Artigo 5º - As despesas de que tratam o Artigo 1º, correrão por conta das dotações da Secretaria de Fazenda e Finanças, Agricultura e Meio Ambiente, Infraestrutura e DAE.

Artigo 6º -As contratações referidas nesta lei deverão seguir a ordem classificatória estabelecida pelo Processo Seletivo Simplificado para Contrato Temporário, ficando autorizado o Poder Executivo a regulamentar esta lei por meio de decreto municipal.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO**

Artigo 7º - Para as contratações dispostas nesta lei, fica assegurado ao contratado a percepção de férias e 13º (décimo terceiro) salário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira-MT, aos 24 de fevereiro de 2021.


MOISÉS DOS SANTOS
Prefeito Municipal